CRM-AP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

# REGIMENTO INTERNO

# CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

A Oficial do 2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, empossada legalmente, etc., em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e a requerimento da parte interessada, certifica que se encontra Averbada a Ata dos dias **9,10 e 11** da **SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO** do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ – CREMAP. Que ficará arquivado juntamente ao Processo Originário da mesma,** sob o nº. **R-173**, Fls. **212V**, no livro **007-A** de Pessoa Jurídica é devidamente protocolado no Livro **003**, fls. **008,** sob n.º **2237.** Eu, _____, (Leila Vânia do Rosário Martins) Auxiliar de Escrevente, digitei e conferi. Eu, _____, (Cristiane Passos), Tabeliã e Oficial, subscrevo e assino em público e raso. //////////

Macapá-AP, 20 de Abril de 2011.

O referido é verdade e dou fé.

Em Test.º _____ da verdade.

Selo de Identificação
2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Drª. Maria Cristiane da Silva Passos
Tabeliã e Oficial
Rua Santos Dumont, 2723 - Buritizal - Macapá/AP
Tel.: (96) 3242.4000 - Fax: (96) 3242.2491
Casamentos - Nascimentos - Óbitos - Autenticações - Reconhecimento de firma - Procurações - Escrituras - Registro de Pessoas Jurídica - Registro de Títulos e Documentos.

Helza Lia L. de Lima
Escrevente Autorizada

Helza Lia L. de Lima
Escrevente Autorizada



Rua Santos Dumont, 2723 - Buritizal - Macapá/AP - CEP: 68.900-450 - Telefones: (96) 3242-4000/4003 - Fax: (96) 3242-2491 - CNPJ: 02.618.351/0001-96

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237 IL
DATA 20/04/11

CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Parecer CFM aprovado
nº 06 / 2011
Em 10 / 02 / 2011

**PROCESSO-CONSULTA CFM nº 2.765/10 – PARECER CFM nº 6/11**

| | |
|---|---|
| **INTERESSADO:** | Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá |
| **ASSUNTO:** | Regimento Interno |
| **RELATOR:** | Cons. José Fernando Maia Vinagre |

**EMENTA:** Homologação do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá.

**RELATÓRIO**

Designado para emitir parecer a respeito da proposta de Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, depois de vistos e analisados os autos, nos quais constam as Notas Técnicas de Expedientes nºs 23/10, 78/10 e Despacho nº 576/10 do Setor Jurídico deste Conselho Federal de Medicina, remetidas ao referido Conselho Regional com sugestões de adequações que foram prontamente acatadas, não havendo, portanto, qualquer impedimento legal, encaminho ao plenário deste Conselho, com indicação de aprovação no teor apresentado, o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, em atenção ao art. 15, alínea "e", da Lei nº 3.268/57.

Este é o parecer, SMJ.

Brasília, 10 de fevereiro de 2011

**José Fernando Maia Vinagre**
Conselheiro relator

Aprovado em Sessão Plenária
Em 10 / 02 / 2011
Conselho Federal de Medicina

Conselho Federal de Medicina
Dr. Aloísio Tibiriçá Miranda
Departamento de Processo-Consulta

SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
http://www.portalmedico.org.br

CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237/11
DATA 20/04/11

**EXTRATO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA REALIZADA NOS DIAS 9, 10 e 11 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2011, NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF.**

Às nove horas e quinze minutos do dia nove de fevereiro do ano dois mil e onze, em sua sede no Setor de Grandes Áreas Sul - Quadra novecentos e quinze - Lote setenta e dois, na cidade de Brasília - Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958 e pela Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e Regimento Interno aprovado pela Resolução Conselho Federal de Medicina 1.753/04, realizou-se a Segunda Sessão Plenária do Conselho Federal de Medicina do ano de dois mil e onze, sob a Presidência do Conselheiro Roberto Luiz d'Avila, com a presença dos Conselheiros Federais: Abdon José Murad Neto, Aloísio Tibiriçá Miranda, Antônio Gonçalves Pinheiro, Carlos Vital Corrêa Lima, Celso Murad, Cláudio Balduíno Souto Franzen, Dalvélio de Paiva Madruga, Desiré Carlos Callegari, Edevard José de Araújo, Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti, Frederico Henrique de Melo, Gerson Zafalon Martins, Henrique Batista e Silva, Hermann Alexandre V. Von Tiesenhausen, Jecé Freitas Brandão, José Albertino Souza, José Antonio Ribeiro Filho, José Fernando Maia Vinagre, José Hiran da Silva Gallo, Júlio Rufino Torres, Luiz Nódgi Nogueira Filho, Maria das Graças Creão Salgado, Mauro Luiz de Britto Ribeiro, Paulo Ernesto Coelho de Oliveira, Renato Moreira Fonseca, Rubens dos Santos Silva, justificada a ausência da Conselheira Cacilda Pedrosa de Oliveira.....

.....

.....

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia dez de fevereiro de 2011, teve continuidade a Segunda Sessão Plenária do Conselho Federal de Medicina com a presença dos Conselheiros Federais: Abdon José Murad Neto, Aloísio Tibiriçá Miranda, Antônio Gonçalves Pinheiro, Carlos Vital Corrêa Lima, Cacilda Pedrosa de Oliveira, Celso Murad, Cláudio Balduíno Souto Franzen, Dalvélio de Paiva Madruga, Edevard José de Araújo, Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti, Frederico Henrique de Melo, Gerson Zafalon Martins, Henrique Batista e Silva, Hermann Alexandre V. Von Tiesenhausen, Jecé Freitas Brandão, José Albertino Souza, José Antonio Ribeiro Filho, José Fernando Maia Vinagre, José Hiran da Silva Gallo, Júlio Rufino Torres, Luiz Nódgi Nogueira Filho, Maria das Graças Creão Salgado, Mauro Luiz de Britto Ribeiro, Paulo Ernesto Coelho de Oliveira, Renato Moreira Fonseca, Rubens dos Santos Silva,

SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
http://www.portalmedico.org.br

CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237/11
DATA 20/04/11

justificada a ausência do Conselheiro Desiré Carlos Callegari.....

.....

.....

**Processo-consulta CFM nº. 2765/2010**. Interessado: CRM – AP. Assunto: Regimento Interno Relator: José Fernando Maia Vinagre Decisão: Aprovado.....

.....

.....

Nada mais havendo a tratar, eu, Desiré Carlos Callegari - Primeiro Secretário, designado para secretariar a Sessão, revisei a presente Ata que vai por mim e pelo Senhor Presidente assinada.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2011.

**HENRIQUE BATISTA E SILVA**

Secretário-Geral

Eu, VILMA GOMES DA SILVA – Secretária Executiva da Presidência, certifico que o texto supra é cópia fiel da **Ata da Segunda Sessão Plenária do CFM**, realizada nos dias 09, 10 e 11 de fevereiro do ano de 2011, em Brasília-DF.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Vilma Gomes da Silva
Sec. Executiva da PRESI
Matrícula 059

2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO
Apresentado às 09:15 Horas
Protocolado sob nº 2237 Livro 003
Fls 008
O referido é verdade e dou fé.
Macapá-AP, 20 de Abril de 2011
Bel. Cristiane Passos
Tabelia
Helza Lia L. de Lima
Escrevente Autorizada

2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
REGISTRO
Registro no Livro 007-A
Fls. 212V Sob Nº K-173
O referido é verdade e dou fé.
Macapá-AP, 20 de Abril de 2011
Bel. Cristiane Passos
Tabelia
Helza Lia L. de Lima
Escrevente Autorizada

SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
http://www.portalmedico.org.br

Parecer CFM aprovado
nº 06 / 2011
Em 10 / 02 / 2011

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

### TITULO I
### DOS FINS, CAMPO DE ATUAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237/11
DATA 20 / 04 / 11

**Art. 1º** - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá – CRM/AP, com Sede em Macapá e Jurisdição em todo o Território Estadual, instituído pela Lei nr. 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 14 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto – Lei nº 44.045, de 19 de julho de 1958, que teve alterado o seu artigo 24 pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2008 é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sem qualquer vinculo funcional ou hierárquico com Órgãos da Administração Pública.

§1º - O uso da Sigla CRM/AP e/ou CREMAP é privativo do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ.**

§2º - Compete ao CRM/AP, como órgão supervisor da ética médica e ao mesmo tempo, fiscalizador, normatizador, disciplinador e julgador da atividade profissional médica; zelar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina, por adequadas condições de trabalho, pela valorização do profissional médico e pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente e de acordo com os preceitos do Código de Ética Médica vigente.

§3º - Inclui-se no campo de atuação referido no parágrafo anterior as competências para autorizar ou suspender, no todo ou em parte, o exercício da atividade, bem como fiscalizar os serviços e ações prestadas por pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da lei.

§4º - Só médicos inscritos no CRM/AP podem exercer a medicina no Estado do Amapá.

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.



Dr. Dionnar dos S. Barth
Presidente CREMAP
CRM/AP Nº 381

Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 885

Parecer CFM aprovado
nº 06 / 2011
Em 10 / 02 / 2011

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

§5º - As empresas cuja atividade básica ou em relação àquela pela qual prestam serviços a terceiros seja a assistência médica, em qualquer modalidade, deverão ser registradas no CRM/AP.

§6º - O CRM/AP, com jurisdição sobre todo o território do Amapá, é sediado em Macapá, Capital deste Estado, na Av. Feliciano Coelho, 1060, Bairro do Trem, constituindo, em conjunto, com o Conselho Federal de Medicina e com os demais Conselhos Regionais de Medicina, o Conselho Pleno Nacional.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 22371 11
DATA 20 / 04 / 11

§7º - São princípios e diretrizes do CRM/AP:

I – visar a promoção, proteção e recuperação da saúde dos cidadãos;
II – apoiar o desenvolvimento da profissão, da dignidade dos que a exercem e a defesa das dignas condições de trabalho;
III – integralizar a ação em saúde, entendida como compreensão do ser humano em sua totalidade;
IV – promover a interdisciplinariedade e multiprofissionalidade da ação em saúde, buscando a participação solidária e convergente dos vários ramos da ciência e de diversos profissionais nas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde;
V – atuar solidariamente com o sistema educacional tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação médica e atualização técnico-científica, em especial quanto aos aspectos éticos;
VI – atuar junto aos órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde na busca constante do seu aperfeiçoamento técnico e ético;
VII- atuar concorrente e articuladamente com o sistema de vigilância sanitária, visando ao efetivo controle das condições do exercício da Medicina;
VIII – descentralizar suas ações e atividades, de forma a atender às necessidades e peculiaridades regionais e locais;
IX – permitir a ação independente, pronta e eficaz da atividade fiscalizadora, judicante e disciplinadora, de forma a propiciar o encaminhamento das medidas corretivas correspondentes;
X – enfatizar a função pedagógica das ações fiscalizadoras, do processo judicante e das medidas disciplinares;

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICA
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS



Dr. Dermar dos S. Cunha
Presidente CRM
CRM/AP Nº 381

Registrado este documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 885

Parecer CFM aprovado
nº 06 / 2011
Em 10 / 02 / 2011

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

XI – assegurar às partes, de acordo com as normas do Código de Processo Ético – Profissional, a ampla defesa e o contraditório;
XII – promover a articulação com as entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela, com vistas ao constante aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 22371 L
DATA 20 / 04 / 11

## TÍTULO II
## DAS ATRIBUIÇÕES DO CRM/AP

**Art.2º** - São atribuições do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá:

I - deliberar sobre a inscrição e cancelamento de pessoas físicas e jurídicas no quadro do Conselho, mantendo o seu cadastro atualizado;
II – registrar títulos de especialidades, de acordo com as resoluções específicas do CFM;
III - fiscalizar o exercício profissional de pessoa física e as atividades de pessoas jurídicas de direito público ou privado;
IV- conhecer, apreciar, deliberar e julgar matéria de natureza ética - profissional, impondo, quando cabíveis, as penalidades legalmente estabelecidas;
V- organizar e aprovar o seu Regimento Interno;
VI- zelar pelo bom conceito, pela independência do Conselho e pelo livre exercício legal da Medicina, bem como pelos direitos dos médicos, respeitados os princípios e diretrizes contidos no presente Regimento;
VII- promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e dos que a exercem;
VIII - publicar relatórios anuais de seus trabalhos;
IX - exercer os atos de jurisdição que por lei lhe sejam concedidos;
X - representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão;
XI - eleger sua diretoria, câmaras, comissões e demais instâncias;
XII - cobrar anuidades, taxas, emolumentos, multas e outras obrigações permitidas em lei;

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A Certidão do Registro deste
verso da última folha que a
compõe.

Av. Feliciano Coelho, nº 1060 - Fone/Fax (96) 3222-4120 - CEP 68900-260 - Macapá - Estado do Amapá

Dormar dos S. Barp
Presidente/CREMAP
CRM/AP Nº 381

Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB/AP

Parecer CFM aprovado
nº 06 / 2011
Em 10 / 08 / 2011

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237
DATA 20 / 04 / 11

XIII - aprovar seu orçamento, fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas da Diretoria para posterior encaminhamento ao Conselho Federal de Medicina;
XIV - expedir carteiras profissionais de identidades;
XV - funcionar como Tribunal Regional de Ética, quando do julgamento de transgressões de natureza ética, praticada no exercício da profissão, por médicos;
XVI - fiscalizar publicidade ou propaganda; quer, realizada por médico, individual ou coletivamente, que por estabelecimento de saúde, observada a lei;
XVII - criar Delegacias Regionais e Representações na sua jurisdição, quando julgar necessário;
XVIII - requisitar a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios, do Distrito Federal e de instituições privadas, quaisquer documentos, peças ou informações necessárias à instrução de processos ético-profissionais ou sindicâncias;
XIX - expedir normas e resoluções para o pleno cumprimento do Código de Ética Médica e o desempenho legal da Medicina em sua jurisdição;
XX - preservar, zelar e manter o seu patrimônio, bem como autorizar compras ou alienações, as quais deverão seguir a lei de Licitações e demais legislação em vigor;
XXI - criar Comissões de Ética nos estabelecimentos de prestação de serviços médicos, em sua jurisdição;
XXII - designar representantes para participar de instituições e órgãos colegiados, quando e onde couber;
XXIII - realizar estudos, pesquisas, assessorias, debates e outros eventos, visando ao aperfeiçoamento do ensino e da prática médica;
XXIV - conferir honrarias a médicos regularmente inscritos, de acordo com resolução específica;
XXV - promover a eleição do seu representante no Conselho Federal de Medicina e seu suplente de acordo com as Normas do CFM.

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Dr. Hamilton dos S. Barata
Presidente/CREMAP
CRM/AP Nº 381



Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 885

Parecer CFM aprovado
nº 06 / 2011
Em 10 / 02 / 2011

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237/11
DATA 20/04/11

## TÍTULO III
## DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** - São Órgãos do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá:

**I – Órgãos Colegiados de Deliberação Superior**

a) Assembléia Geral
b) Corpo de Conselheiros

**II – Órgãos Colegiados de Deliberação Singular:**

a) Comissão de Tomada de Contas;
b) Comissão de Qualificação de Especialidade;
c) Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos:
d) Comissão de Educação Médica;
e) Comissão Permanente de Licitação;
f) Outras Comissões estabelecidas por decisões da Plenária do Conselho.

**III – Órgãos Colegiados Descentralizados:**

a) Comissão de Ética Médica;
b) Câmaras Técnicas.

**IV – Órgãos Executivos:**

a) Diretoria do Conselho

**V – Órgãos de Assistência Direta e Indireta**

a) Assessorias;
b) Assessoria Financeira e Contábil;
c) Consultorias

**VI – Órgãos de Direção, Execução e Apoio**

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICA
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Mozart dos S. Borba
Presidente CREMAP
CRM/AP Nº 381



Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 885

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237/11
DATA 20 / 04 / 11

a) Secretaria Geral
b) Setor de Informática
c) Serviços Gerais
d) Setor Judicante

**VII – Órgãos Descentralizados:**

a)Delegacias Regionais
b)Representações Regionais

## CAPÍTULO I
## DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR
### SEÇÃO I
### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 4º** - Constitui a Assembléia Geral do CRM/AP os médicos nele inscritos, em pleno gozo de seus direitos e que estejam quites com o CRM/AP e que tenha no território do Estado do Amapá a Sede principal de suas atividades.

§1º - A Assembléia Geral será dirigida por Mesa Diretora composta por um Presidente e por um Secretário do CRM/AP escolhidos em Plenária.

**§2º** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do CRM/AP, através de Edital publicado na Imprensa Oficial do Estado do Amapá, bem como em Jornal de Grande Circulação, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, constando do mesmo o local, das primeiras e segundas convocações, a pauta dos trabalhos e o número de médicos inscritos e em situação regular no CRM/AP.

§3º – A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter:

a) Ordinário;
b) Extraordinário, quando convocada pelo Corpo de Conselheiros ou por um terço (1/3) dos médicos inscritos e quites com o CRM/AP, só deliberando sobre o objeto da convocação.

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICA
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Dr. Dorinar dos S. Borges
Presidente CRENAP
CRM/AP Nº 381



Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 385

§4º - A Assembléia Geral em primeira convocação reunir-se-á com a maioria absoluta dos médicos inscritos no Conselho e em segunda convocação com qualquer número.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237/11
DATA 20 / 04 / 11

## SEÇÃO II
## CORPO DE CONSELHEIROS

**Art. 5º** - O Corpo de Conselheiros é composto pelos Conselheiros Efetivos e Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma da lei e normas suplementares, com mandato de **05 (cinco) anos**, a título honorífico, e domiciliado no Amapá, sendo permitida a reeleição.

§1º - O Corpo de Conselheiros é o órgão deliberativo superior do CRM/AP, estruturando-se em:

a) Tribunal Pleno de Ética;
b) Câmaras de Julgamento de Processos Ético – Profissionais, caso venham a ser criadas;
c) Câmaras de Julgamento de Sindicâncias;
d) Comissões.

§2º - Das atividades do Corpo de Conselheiros participarão os Conselheiros Efetivos, bem como os Suplentes, quando convocados pelo Presidente do CRM/AP para compor as Câmaras de Julgamento de Sindicâncias, quando houver necessidade de serviço.

§3º - O Corpo de Conselheiros será composto de 20 (vinte) Conselheiros Efetivos, e igual número de Suplentes, bem como de *01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante da Associação Médica do Amapá.*

§4º - As eleições para o Corpo de Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM/AP serão realizadas em escrutínio secreto, na forma da lei, sem discriminação de cargos atendidas as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina.

§5º - O Corpo de Conselheiros eleitos serão, empossados, pelo Presidente da Diretoria em exercício.

7º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICA
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

Dr. Dorman dos S. Barbosa
Presidente CRM/AP
CRM/AP Nº 38



O Cartório do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Oreste Nunes de O. Filho

§6º - A convocação de Conselheiros Suplentes far-se-á pelo Presidente do CRM/AP para:

a) Preencher vagas de Conselheiros Efetivos ou substituí-los em caso de ausência ou licenciamento;
b) Desempenhar tarefas atribuídas pelo Presidente, compondo as Câmaras de Julgamento de Sindicâncias quando houver necessidade de serviço.

§7º - A atuação do Suplente do representante da Associação Médica do Amapá, seguirá as normas adotadas para os Suplentes dos Conselheiros Efetivos do CRM/AP.

§8º - Compete ao Corpo de Conselheiros:

a) eleger a Diretoria e as Comissões Permanentes e Especiais;
b) convocar a Assembléia Geral em caráter extraordinário;
c) convocar-se extraordinariamente;
d) apreciar e deliberar sobre o Orçamento anual, suas alterações, as prestações de contas e o relatório do Presidente, após o parecer da Comissão de Controle Interno;
e) deliberar sobre o cancelamento de registro do médico de seu quadro;
f) conferir honrarias a médicos regularmente inscritos no CRM/AP, de acordo com resolução específica;
g) dispor sobre a administração do CRM/AP, respeitando a competência de seus órgãos;
h) funcionar como Tribunal Pleno de Ética, como Câmaras de Julgamento de Processos Ético-Profissionais e Câmaras de Julgamento de Sindicâncias quando do julgamento de processos ético-profissionais ou sindicâncias, respectivamente, das transgressões de natureza ética praticada no exercício da profissão por médico inscrito no CRM/AP; exercendo atos de jurisdição que por lei lhe sejam atribuídos;
i) aprovar o regulamento de Pessoal do CRM/AP;
j) aprovar o Plano de Trabalho do CRM/AP;

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICA
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

Dr. Gerardo dos S. Barbosa
Presidente CREMAP
CRM/AP Nº 381



A Autenticidade do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB/AP 435

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237/12
DATA 20 / 04 / 12

l) autorizar a abertura de concurso público para preencher vagas existentes no quadro de Pessoal do CRM/AP, sob os termos da lei;
m) licenciar Conselheiros, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período;
n) emendar este Regimento, "ad referendum" do Conselho Federal de Medicina;
o) deliberar sobre as questões que lhe forem submetidas;
p) expedir Resoluções;
q) autorizar a alienação de bens móveis do patrimônio do CRM/AP, subordinada a existência de interesse público e/ou econômico, obedecido o estabelecido no Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 88, combinado com o Artigo 17 da Lei de Licitações;
r) Disponibilizar a alienação de bens imóveis do patrimônio do CRM/AP, devidamente, autorizados pela Assembléia Geral, subordinada a existência de interesse público e/ou econômico, obedecido o estabelecido no Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 88, combinado com o Artigo 17 da Lei de Licitações;
s) dispor sobre casos omissos neste Regimento.

§9º - Ocorrendo vagas no Corpo de Conselheiros Efetivos e não havendo suplentes a convocar, a Diretoria do CRM/AP, processar-se-á eleição suplementar.

§10 – O Corpo de Conselheiros deverá reunir-se, pelo menos 01 (uma) vez por mês.

§11- A instalação das Sessões do Corpo de Conselheiros será com a maioria absoluta de seus membros, e as suas deliberações por maioria simples.

§12 – As sessões do Corpo de Conselheiros terão caráter privado, salvo deliberações em contrário de sua maioria simples.

§13 – As sessões do Tribunal Pleno de Ética, das Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais e das Câmaras de Julgamento de Sindicâncias, observarão o Código de Processo Ético Profissional vigente.

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICA
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Dr. Osmar dos S. Barbosa
Presidente CREMAP
CRM/AP Nº 381



Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB/AP

§14 – Os trabalhos das sessões observarão a pauta elaborada pelo 1º secretário, com a seguinte estrutura:

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237/11
DATA 20 / 04 / 11

a) Informes;
b) Decisões.

§15 – Para o registro dos trabalhos de cada sessão haverá livro próprio de atas, rubricado e encerrado pelo Presidente e nelas serão consignadas:

a) A data, hora de abertura, número da sessão e o local de realização da mesma;
b) O nome do presidente da sessão;
c) O nome dos Conselheiros presentes;
d) A súmula dos assuntos tratados e respectivas resoluções, mencionando os processos apresentados e o nome dos interessados.

§16 – As sessões do Corpo de Conselheiros serão presididas pelo Presidente do CRM/AP, e na sua ausência, pelo seu substituto legal.

§17 – As votações nas sessões do Corpo de Conselheiros poderão ser tomadas de forma nominal.

## SUBSEÇÃO I
## DOS CONSELHEIROS

**Art. 6º** - Aos Conselheiros aplicar-se-ão as seguintes normas:

a) Verificadas, com ou sem justificativa, 03 (três) faltas consecutivas a três convocações e 05 (cinco) faltas intercaladas a cinco convocações intercaladas, considerar-se-ão automaticamente vago o cargo de conselheiro faltoso, cabendo ao Corpo de Conselheiro tomar as medidas cabíveis para o seu preenchimento;
b) As renúncias, escusas e justificativas de faltas às comissões, convocações, julgamentos e demais tarefas inerentes ao cargo de Conselheiros, bem como as licenças e substituições de

Dr. Domarcios S. Costa
Presidente CREMAP
CRM/AP Nº 381

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICA
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS



A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 233711
DATA 20/04/11

Conselheiros e de Diretores, salvo aquelas relacionadas à doença e/ou tratamento de saúde, que estão disciplinadas no artigo 22, inciso I, alínea i, serão resolvidas pelo Corpo de Conselheiros que apreciará cada caso.

c) Considerar-se-á não aceito o cargo pelo Conselheiro, que eleito não comparecer a respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, na sessão imediatamente seguinte.

§ único – O mandato de Conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal, em razão da prática de falta grave, após a indicação da diretoria e aprovação pelo Plenário do Conselho Regional de Medicina pelo quorum de 2/3 (dois terços) formado pelos Conselheiros efetivos e suplentes, garantindo-se ao Conselheiro indicado pela Diretoria a ampla defesa e o contraditório. Entende-se pro falta grave praticada por Conselheiro:

I – Ser proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviço aos Conselhos;
II – Exercer função remunerada pelos Conselhos;
III – Patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro (a), filho (a) ou parente até 4º grau;
IV – Receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas ou profissionais que estejam sendo investigados ou processados pelo Conselho do qual é Conselheiro;
V – Agir de maneira a propiciar a ocorrência da prescrição dos processos éticos – profissionais, em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente;
VI – Portar-se de maneira inconveniente nas dependências do Conselho;
VII – Perturbar a ordem dos trabalhos, as sessões de julgamento e administrativas ou utilizar expressões atentatórias à ética;
VIII – Praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa ou a outro Conselheiro durante o exercício da função de Conselheiro;

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

Dorinha dos S. Barata
Presidente CREMAP
CRMAP Nº 381

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.



Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 886

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237
DATA 20 / 04 / 11

IX – Violar o sigilo das informações e de documentos aos quais teve acesso por força da função de Conselheiro, ou revelar o conteúdo dos debates ou deliberações;
X – Descumprir reiteradamente as determinações contidas no Regimento Interno do Conselho;
XI – Faltar, sem motivo justificado, ao número de sessões estipulado no Regimento Interno do Conselho do qual é Conselheiro;
XII – Exercer as funções que lhe cabem como Conselheiro demonstrando desinteresse e desídia;
XIII – Requerer licença para desempenhar funções incompatíveis com qualquer das atividades inerentes ao Conselho Regional de Medicina.

## CAPÍTULO II
## DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SINGULAR

### SEÇÃO I
### DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 7º** - O CRM/AP terá as seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão de Tomada de Contas;
b) Comissão de Qualificação de Especialidade;
c) Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos:
d) Comissão de Educação Médica;
e) Comissão Permanente de Licitação;
f) Outras Comissões estabelecidas por decisões da Plenária do Conselho.

§1º - As Comissões Permanentes, serão Compostas por 03 (três) Conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão eleitas pelo corpo de conselheiros, com o mesmo mandato da Diretoria de seus membros.

§2º - Os membros da Comissão de Tomada de Contas não poderão ter entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentescos até o 3º grau em linha reta ou colateral. Assim, como, também, nenhum membro da Diretoria poderá ter laços de parentesco entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

Dr. Osmar da S. Porto
Presidente CRM/AP
CRM/AP Nº 381



A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 885

Oreste Nunes de O. Filho

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237/14
DATA 20/04/14

§3º – A Comissão de Licitação será designada, anualmente, pelo Presidente do Conselho, e será composta por apenas funcionários qualificados do CREMAP, em número de 03 (três) membros, para um período que não excederá a 01(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente; e que procederão, obrigatoriamente, a formalização do processo de compras e serviços, obedecendo aos critérios determinados na Lei de Licitações e demais legislações correlatas a matéria.

§4º - Compete às Comissões:

a) de **Tomada de Contas**: o controle das atividades financeiras e administrativas do CRM/AP, examinando e dando parecer sobre as contas do exercício e a sua vida orçamentária, financeira e administrativa;
b) de **Qualificação de Especialidades**: examinar e dar parecer para o registro de títulos de Especialistas, observando as normas do Conselho Federal de Medicina e da AMB;
c) de **Divulgação de Assuntos Médicos**: o controle da publicidade médica em seus aspectos éticos;
d) de **Educação Médica**: orientar e coordenar as atividades educacionais da medicina.

## SEÇÃO II
## DAS COMISSÕES ESPECIAIS OU TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** - O CRM/AP poderá estabelecer, a qualquer tempo, Comissões Especiais ou Transitórias com atribuições específicas e composição mínima de três (03) membros, dela podendo fazer parte médicos que não sejam Conselheiros.

§1- As Comissões especiais ou transitórias reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros e deliberação por maioria dos votos.

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe.

Dr. Honour dos S. Santos
Presidente CREMAP
CRM-AP Nº 381



Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB/AP 335

§2º - A designação dos membros competentes das Comissões especiais ou transitórias será feita pelo Presidente do Conselho, com suas respectivas Presidências.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237/11
DATA 20 / 04 / 11

## CAPÍTULO III
## DO ÓRGÃO EXECUTIVO

### SEÇÃO I
### DA DIRETORIA

**Art. 9º** - A Diretoria do Conselho é o órgão executivo do CRM/AP, e será composta de: **Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário,** e **1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.**

§1º - O Corregedor participará das reuniões da diretoria, com *status* de diretor.

§2º - A eleição da diretoria ocorrerá pela maioria absoluta dos **Conselheiros Efetivos** em votação aberta, podendo as candidaturas serem individuais ou em chapas.

§3º - Os cargos de que trata o presente artigo serão providos na primeira reunião ordinária do Corpo de Conselheiros, imediatamente, após a posse dos Conselheiros eleitos.

§4º - O mandato da Diretoria terá a mesma duração do mandato do Corpo de Conselheiros.

§5º - As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas por eleição específica do Corpo de Conselheiros em sua primeira reunião ordinária posterior a vacância ocorrida, devendo o novo membro terminar o mandato de seu antecessor.

§6º - Nos casos de vacância de Conselheiros que tornem o número de remanescentes inferior ao número de componentes da Diretoria do CRM/AP, o Conselho Federal de Medicina nomeará uma Diretoria Provisória para mandato-tampão, que convocará eleições no prazo de

7º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

Dr. Dermar dos S. Barbosa
Presidente CREMAP
CRM/AP Nº 981



A Certidão de Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 885

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237/12
DATA 20/04/12

30(trinta) dias, visando sanar esta situação.

**Art. 10** - A Diretoria do CRM/AP reunir-se-á semanalmente sob a presidência do Presidente.

**Art. 11** - A vacância dos cargos da Diretoria ocorre por:
a) falecimento;
b) renúncia expressa ao cargo;
c) ausência com ou sem justificativa a três (03) reuniões consecutivas e cinco (05) faltas intercaladas a cinco convocações intercaladas, conforme previsão contida no artigo 6º do Regimento.

**Art.12** - Compete a Diretoria:

a) Administrar o CRM/AP, tomando as medidas necessárias para o seu pleno funcionamento;
b) cumprir as deliberações do Conselho Federal de Medicina, da Assembléia Geral e do Corpo de Conselheiros;
c) editar o jornal e o Boletim do CRM/AP;
d) expedir, em caso de urgência, "*ad referendum*" do Corpo de Conselheiros, resoluções que versem sobre matéria administrativa;
e) expedir instruções para a execução das Resoluções aprovadas pelo Corpo de Conselheiros;
f) nomear as comissões especiais.

**Art.13** – Para operacionalizar a gestão da Diretoria será criada a **Corregedoria** e a **Vice – Corregedoria** e a **Ouvidoria**, indicados pela Presidência com aprovação do Corpo de Conselheiros.

## SUBSEÇÃO I
## DO CORREGEDOR E DO VICE - CORREGEDOR

**Art. 14** – O Corregedor e o Vice – Corregedor, tem as seguintes atribuições:

a) assistir ao Presidente do CRM/AP, no tocante a parte disciplinar dos Conselheiros;

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Dr. Dimarcos J. Barbosa
Presidente CREMAP
CRM/AP Nº 381



Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 885

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 227/12
DATA 20/04/11

b) aplicar as medidas que se façam necessárias para o pleno exercício das funções judicantes do Tribunal Regional de Ética, das Câmaras de Processos Éticos, quando houver, e das Câmaras de Julgamento de Sindicâncias;
c) realizar correições processuais;
d) distribuir ao Pleno e às Câmaras as sindicâncias e os processos éticos;
e) nomear para fins de designação, por ato de delegação da Presidência do CRM/AP, os Conselheiros Sindicantes, Instrutores, Relatores e Revisores;
f) dirigir e fiscalizar as atividades da Secretaria Jurídica;
g) Assinar despachos e notificações para os tramites das sindicâncias e processos éticos, que não sejam de competência do Sindicante ou do Conselheiro Instrutor.

§1º – O Corregedor participará das reuniões de diretoria, com *status* de diretor.

§2º – A Corregedoria ficará ligada diretamente à Presidência do CRM/AP.

§3º - O vice – Corregedor atuará na ausência e impedimentos do Corregedor.

## SUBSEÇÃO II
## DO OUVIDOR

**Art. 15** – O Ouvidor tem as seguintes atribuições:

a) Receber opiniões, reclamações, sugestões e críticas apresentadas pela sociedade relacionadas ao exercício da medicina no Estado do Amapá.
b) Examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas;
c) Analisar conjuntamente com a Corregedoria do CRM/AP os meios para solucionar as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis;

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.



Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 886
Oreste Nunes de O. Filho

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2331
DATA 20 / 04 / 11

d) Dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas pelo Conselho quando for de interesse individual e quando for de interesse público, informar coletivamente, preservando, sempre, o sigilo processual.
e) Sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento do CRM/AP;

## SEÇÃO II
## DO PRESIDENTE

**Art. 16** – Compete ao Presidente:

a) representar o CRM/AP, perante o Poder Público, em juízo e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes e procuradores quando necessário;
b) cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como a legislação relativa ao exercício da medicina;
c) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria, do Corpo de Conselheiros e da Assembléia Geral, proferindo, também, o voto de desempate;
d) assinar com o Secretário, as atas das sessões e reuniões do CRM/AP;
e) executar e fazer executar as decisões do Conselho Federal de Medicina, da Assembléia Geral, do Corpo de Conselheiros e da Diretoria;
f) convocar Conselheiros suplentes, e médicos inscritos regularmente, para participar de atividades do CRM/AP;
g) assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos relativos a finanças do CRM/AP;
h) assinar com o Secretário as carteiras profissionais, publicações e demais documentos administrativos do CRM/AP;
i)assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros da secretaria e tesouraria;
j) adquirir e alienar bens móveis, observando este Regimento;
k) apresentar o relatório anual do CRM/AP ao Conselho Federal de Medicina, Comissão de Controle Interno; à Assembléia Geral e ao Corpo de Conselheiros;

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICA
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Raimundo S. Barbosa
Presidente CREMAP
CRM/AP Nº 381



Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 885

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2371
DATA 20 / 09 / 11

l) zelar pela administração do CRM/AP, contratando, dispensando, promovendo, advertindo ou punindo servidores observando o disposto na lei;
m) elaborar, com o Tesoureiro a proposta orçamentária do CRM/AP.
n) despachar com o 1º Secretário o expediente do CRM/AP;
o) expedir portarias, instruções e ordens de serviço;
p) superintender as atividades de processamento de dados do CRM/AP;
q) dar posse aos Conselheiros e servidores do CRM/AP.
r) distribuir às Comissões e aos Conselheiros processos e indicações para o estudo e a apresentação de parecer, designar Conselheiros e médicos para compor e coordenar Comissões e Câmaras Técnicas;
s) delegar aos Corregedores a designação, mediante critério de distribuição ou sorteio, dos Conselheiros Sindicante, Instrutor, Relator e Revisor;
t) indicar um Sindicante Coordenador para orientar a Câmara de Julgamento de Sindicância;
u) dar posse às Comissões, inclusive as de Ética Médica, as Câmaras Técnicas, aos Delegados e Representantes do CRM/AP;
v) supervisionar a Assessoria Jurídica do CRM/AP;
x) delegar atribuições, em caso de necessidade de serviço e observada a lei.

## SEÇÃO III
## DO VICE – PRESIDENTE

**Art. 17** – Compete ao Vice – Presidente:

a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
b) desempenhar as tarefas que lhe sejam delegadas pelo Presidente;
c) coordenar as atividades da Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos.

## SEÇÃO IV
## DO 1º SECRETÁRIO

1º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

**Art. 18** – Compete ao 1º Secretário:

a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

Dr. Dorinar dos S. Barth
Presidente CREMAP
CRM/AP Nº 381



Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 885

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2231 11
DATA 20 / 04 / 11

b) Secretariar as reuniões do Corpo de Conselheiros, da diretoria e das assembléias gerais;
c) Promover a publicação das Resoluções dos órgãos do Conselho quando for o caso;
d) Fazer anotar nos prontuários dos médicos os elogios e penalidades que forem motivo de resolução do Corpo de Conselheiros.
e) Expedir a carteira de médico profissional dos médicos inscritos assinando-a com o Presidente.
f) Subscrever termo de posse e compromisso dos Conselheiros.
g) Apresentar relatório anual dos trabalhos da Secretaria.
h) Dirigir os serviços da secretaria tendo os arquivos sob sua responsabilidade.
i) Preparar o expediente e a ordem das sessões da Diretoria, do Corpo de Conselheiros e Assembléia Geral.
j) Assinar a correspondência do Conselho.
k) Organizar a escala de férias dos funcionários.
l) Expedir certidões.
m) Manter sempre atualizado o registro dos médicos inscritos.
n) Selecionar matéria de Secretaria a ser publicada no órgão oficial do Conselho.
o) Providenciar os meios necessários ao funcionamento das sessões.
p) Redigir e ler as Atas das sessões do Corpo de Conselheiros e Assembléia Geral.

## SEÇÃO V
## DO 2º SECRETÁRIO

**Art. 19** – Compete ao 2º Secretário:

a) substituir ao 1º secretário, em suas ausências e impedimentos;
b) auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas atividades, sempre que solicitado;
c) redigir e ler as atas das reuniões da Assembléia Geral, do Corpo de Conselheiros e da Diretoria, bem como assinar as mesmas com o Presidente;
d) abrir e encerrar os livros de presença dos Conselheiros.

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS



A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Dr. Jonathas J. Costa
Presidente CRM/AP
CRM/AP Nº 391

Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 885

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237 / M
DATA 20 / 04 / M

## SEÇÃO VI
## DO 1º TESOUREIRO

**Art. 20** – Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do Conselho.
b) Assinar, com o Presidente os cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente.
c) Dirigir os serviços da tesouraria.
d) Elaborar juntamente com o Presidente o orçamento anual.
e) Apresentar balancetes mensais e o balanço anual.
f) Arrecadar todas as rendas e contribuições devidas ao Conselho e depositá-las em banco oficial.
g) A apresentação das prestações de contas deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data de encerramento do correspondente exercício financeiro.

## SEÇÃO VII
## DO 2º TESOUREIRO

**Art. 21** – Compete ao 2º Tesoureiro:

a) substituir o 1º.Tesoureiro, em suas ausências e impedimentos;
b) auxiliar o 1º.Tesoureiro nas suas funções, sempre que solicitado;
c) garantir à Comissão de Controle Interno as condições necessárias para executar suas atividades.

## CAPÍTULO IV
## DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 22** – Constituem os serviços administrativos do CRM/AP:

**I - Órgãos de Direção, Execução e Apoio**

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

a) Secretaria Geral
b) Setor de Informática
c) Serviços Gerais
d) Setor Judicante

Dr. Dermar dos S. Barra
Presidente/CREMAP
CRM-P Nº 381



Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 895

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 22371 M
DATA 20/04/11

**II – Órgãos de Assistência Direta e Indireta**

d) Assessorias;
e) Assessoria Financeira e Contábil;
f) Consultorias

§1º - Os serviços administrativos do CRM/AP serão dirigidos pela sua Diretoria, observando-se as resoluções especificas, e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

§2º-O CRM/AP poderá utilizar-se de assessores e consultores não pertencentes ao seu quadro funcional, para assuntos específicos de interesse da instituição, com obediência a Lei de Licitações, *salvo,* para os cargos de livre nomeação.

§3º - É vedado ao CRM/AP celebrar sem observância da Lei de Licitações contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas de que sejam sócios, administradores ou gerentes Conselheiros do CRM/AP, ou ainda qualquer de seus parentes, até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral.

§4º - Os serviços de informática do CRM/AP serão realizados sob sistema de rígida proteção das informações ali recolhidas, sendo os servidores do setor responsáveis administrativa, civis e penalmente pela divulgação indevida das informações pertencentes ao Conselho.

## CAPÍTULO V
## DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DESCENTRALIZADOS

### SEÇÃO I
### DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA

**Art. 23** - O CRM/AP organizará e exercerá, na área de sua jurisdição atividades descentralizadas de fiscalização de desempenho ético da medicina, por meio de Comissões de Ética Médica, a ele subordinado, tudo de acordo com a Resolução CFM nº 1.657/2002.

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS



A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 885

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237 / 11
DATA 20 / 04 / 11

§1º - O mandato das Comissões de Ética Médica será idêntico ao da Diretoria;

§2º - Caberá ao CRM/AP em Resoluções, regulamentar o disposto neste capítulo, observando-se o seguinte:

a) os membros das Comissões de Ética Médica serão eleitos pelo voto direto e secreto do Corpo Clínico da Instituição onde as mesmas funcionarão;
b) a composição das comissões de Ética Médica observará o fixado na Resolução que regulamentar a matéria;
c) competirá, além de outras atribuições, as Comissões de Ética Médica:

**I – Fiscalizar:**

a) o exercício ético da profissão de médico na instituição onde funciona a comissão;
b) as condições de trabalho oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o perfeito desempenho técnico e moral da medicina;
c) a observância aos princípios que disciplinam, os direitos dos médicos;
d) a qualidade de atendimento dispensado aos pacientes.

II - **Manter** atualizado o cadastro de todos os médicos que trabalham na instituição onde funciona a Comissão.
III - **Comunicar** ao CRM/AP a ocorrência de exercício ilegal da medicina.
IV - **Colaborar** com o CRM/AP na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos a Ética Médica.
V - quaisquer outras que venham a ser dispostas em resolução competente.

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Dorival dos S. Barros
Presidente/CRENAP
CRM/AP Nº 381



Oreste Nunes de O
ADVOGADO
OAB / AP - 888

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237 / M
DATA 20 / 04 / 11

## SEÇÃO II
## DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 24** - Cabe as Câmaras Técnicas assistir o CRM/AP em questões relativas a área de sua competência, emitindo relatórios técnicos.

**Art. 25** - As Câmaras Técnicas serão compostas de 03 (três) até 07 (sete) médicos, com quorum mínimo de até 03(três) médicos, de reconhecida competência profissional, designados pelo Presidente do CRM/AP, e obedecerão ao disposto nas resoluções que disciplinarem suas estruturas e competências.

§1º - Cada Câmara Técnica terá um membro do Conselho designado pelo Presidente do CRM/AP.

§2º - A atuação em Câmara Técnica será considerada como relevante serviço público, com o cunho honorífico, na forma dos arts. 2º e 6º da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.

## CAPÍTULO VI
## DOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS

## SEÇÃO I
## DA DESCENTRALIZAÇÃO

**Art. 26** - O CRM/AP poderá implementar, dentro de sua jurisdição, a descentralização de suas atividades, em especial na área administrativa e de fiscalização, através de Delegacias Regionais e Representações Regionais.

## SEÇÃO II
## DAS DELEGACIAS REGIONAIS

**Art. 27** - As Delegacias Regionais serão criadas por Resoluções, abrangendo a área de uma região.

§1º As Delegacias Regionais serão compostas por um (01) Conselheiro da região escolhido pelo plenário do CRM/AP e que será

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS



A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Dr. Dormar da S. Barp
Presidente CREMAP
CRM/AP Nº 391

Oreste Nunes de Souza
ADVOGADO
OAB / AP - 865

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 223744
DATA 20 / 04 / 11

o Delegado, e mais um (01) Secretário não necessariamente conselheiro.

§2º - O mandato dos Delegados a que se refere o § 1º será o mesmo da Diretoria do CRM/AP, a eles aplicando-se no que couber as normas.

## SEÇÃO III
## DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

**Art. 28** – As Representações Regionais obedecerão ao disposto nas Resoluções que disciplinarem suas estruturas e competências.

## TÍTULO IVI
## DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA

**Art. 29** - Compete ao CRM/AP, julgar e aplicar nos termos da lei, com exclusividade, a punição disciplinar de médicos quando nele inscritos, ao tempo do fato punível em que nele tenha incorrido, e obedecendo aos seguintes princípios:
I – nenhum médico será considerado culpado até o trânsito em julgado da penalidade aplicada;
II – amplo direito de defesa e do contraditório, com todos os meios e recursos a ela inerentes, conforme o previsto no Código de Processo Ético Profissional;
III – não serão admitidas no processo ético-profissional provas obtidas por meio ilícito;
IV- a decisão será obtida por voto nominal e aberto.

§1º - As penalidades aplicadas são passíveis de revisão pelo Conselho Federal de Medicina, dentro do prazo previsto e de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Processo Ético-Profissional vigente.

§2º - Decorridos 5(cinco) anos após o cumprimento da pena, e sem que tenha sofrido qualquer outra punição ético-disciplinar, poderá o médico requerer ao CRM/AP a sua reabilitação, de conformidade com o disposto no Código de Processo Ético Profissional.

1º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

Dr. Donizar dos S. Barata
Presidente/CRM/AP
CRM/AP Nº 381



A Certidão de Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Oreste Nunes de Oliveira
ADVOGADO
OAB / AP - 855

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº
DATA 20 / 04 / 11

§3º - Exclui-se da concessão do benefício previsto no parágrafo anterior o médico punido com pena de cassação do direito de exercício profissional.

**Art. 30** - As responsabilidades pelo sigilo profissional serão extensivas aos órgãos auxiliares do Corpo de Conselheiros e qualquer infração contra ele cometida constituirá falta grave apurável contra o servidor faltoso, em processo administrativo, independentemente das responsabilidades civis e penais pertinentes.

**Art. 31** - O Tribunal Regional é o órgão especial do CRM/AP para julgamento das transgressões de natureza ética praticada no exercício da profissão de médicos regularmente inscritos no Conselho;

§1º - O Tribunal tem o tratamento de Egrégio Tribunal.

§2º - O Tribunal Regional de Ética do CRM/AP terá a seguinte estrutura:

**I - Órgãos Jurisdicionais;**
a) Tribunal Pleno de Ética;
b) Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais, quando constituídas;
c) Câmaras de Julgamento de Sindicâncias.

**II - Órgãos de Direção:**
a) Presidência;
b) Corregedoria;

**III - Órgãos de Apoio Operacional;**
a) Assessoria Jurídica.

**Art. 32** - O Julgamento dos Processos Ético-Profissionais será realizado pelo Tribunal Pleno de Ética ou Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais, sendo as Câmaras constituídas sob os termos do Código de Processo Ético-Profissional estabelecidas em Resolução específica.

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Dr. Dorimar dos S. Barb
Presidente/CREMAP
CRM-AP Nº 381



Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB/AP 885

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2221
DATA 20 / 04 / 11

§1º- O Presidente do CRM/AP ou seu substituto, que funcionará como Presidente na Sessão de Julgamento votará sempre por último, sendo que ocorrendo empate nos votos o Presidente votará para desigualar.

§2º-O Conselheiro presente ao julgamento, respeitando o quorum máximo previsto em lei, não poderá abster-se de votar.

§3º - O Tribunal de Regional de Ética do CRM/AP funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art.33** – O Julgamento das Sindicâncias será realizado pelas Câmaras de Julgamento de Sindicâncias, sendo estas constituídas sob os termos do Código de Processo Ético - Profissional e estabelecidas em Resolução específica.

§1º- O Corpo de Conselheiros do CRM/AP terá prerrogativas de Membros nas Câmaras de Julgamento de Sindicâncias.

§2º- Cada Câmara terá um Sindicante Coordenador designado pelo Presidente ou pelo Corregedor para em nome da Câmara apresentar a decisão do julgamento à Presidência.

**Art. 34** - O Presidente do CRM/AP e seu substituto legal, quando no exercício do cargo, será o ordenador das despesas.

**Art. 35** - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CRM/AP será exercida em caráter superior pelo CFM.

§1º - O Conselho Federal de Medicina, ouvido o Conselho Pleno Nacional, fixará anualmente o valor e a forma de pagamento das anuidades obrigatórias para pessoas físicas ou jurídicas do CRM/AP, constituindo ainda fontes de receita as doações, legados, subvenções, aplicações financeiras, rendas patrimoniais, emolumentos, taxas e outras.

§2º - Dos valores arrecadados com o pagamento das anuidades, 2/3 (dois terços) destina-se ao CRM/AP, e 1/3 (um terço) destina-se ao Conselho Federal de Medicina.

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

Raimundo dos S. Barata
Presidente CRM/AP
CRM/AP Nº 381



O Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 885

Oreste Nunes d.
ADVOGAD
OAB / AP - 88

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237 / 11
DATA 20 / 04 / 11

§3º-O Conselho Federal de Medicina e o CRM/AP juntamente com os demais Conselhos Regionais aprovarão, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício vindouro, e no primeiro trimestre de cada ano as prestações de contas referentes ao exercício anterior, considerando a analise e a deliberação realizada pelo Conselho Pleno Nacional.

**Art. 36** - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá – CRM/AP manterá de forma integrada, sistema de controle interno, com finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da questão orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art.37** – O CRM/AP por constituir serviço público goza de imunidade tributária total em relação a seus bens, rendas e serviços.

**Art.38** - Serão órgãos de controle interno do CRM/AP:

a) a Comissão de Tomada de Contas;

b) o Corpo de Conselheiros.

**Art. 39** - As contas dos administradores e responsáveis do CRM/AP serão apreciadas, em cada instância, sob a forma de prestação de contas organizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CFM.

**Art. 40** - Integrarão a prestação de contas:
I - o relatório de gestão;
II - o relatório de tomada de contas, quando couber;
III - o relatório e certificado de auditoria, quando houver;
IV - os pareceres dos órgãos de controle interno;
V - os demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários.

**Art.41** - A qualquer tempo os órgãos de controle interno do CRM/AP poderão determinar a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial,

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS



A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Dr. Dermud dos S. Reis
Presidente CREMAP
CRM-AP Nº 38

Oreste Nunes de Souza
ADVOGADO
OAB / AP - 865

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2227
DATA 20 / 04 / 11

quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, cabendo aos responsáveis pelas atividades de controle interno:

I - livre acesso ao CRM/AP;
II - acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas de informática;
III - competência para requerer por escrito, aos ordenadores de despesa, os documentos e informações desejadas, respeitados os prazos fixados na lei para atendimento.

**Art. 42** - O CRM/AP promoverá a divulgação trimestral dos demonstrativos contábeis de sua receita, bem como de sua despesa no trimestre anterior.

## TÍTULO V
## DOS FUNCIONÁRIOS DO CRM/AP

**Art. 43** - Os servidores do CRM/AP terão quadro próprio estabelecido em resolução especifica, observada a legislação em vigor.

**Art.44** - O CRM/AP adotará Regulamento de Pessoal, observando os seguintes princípios desde já em vigor:

a) criação de cargos por decisão de seu Plenário;
b) concurso público para o preenchimento dos cargos;
c) adoção de promoção por avaliação de desempenho e mérito;
d) proibição de nomeação, para cargos ou funções de confiança de parentes até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral de Conselheiro;
e) adoção de mecanismo de negociação para concessão de reajuste salarial.

§ 1º – O CRM/AP poderá utilizar-se de pessoal *não* pertencente ao seu quadro próprio para ocuparem cargos comissionados existentes na estrutura organizacional do órgão.

§ 2º - A nomeação dos ocupantes de cargos comissionados se dará através de Portaria do Presidente.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICA
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

Dr. Domingos José Bonfim
Presidente CRM/AP Nº 381



O documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 886

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2231 M
DATA 20 / 09 / 11

**Art.45** - O regime das relações de trabalho dos servidores do CRM/PA será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº5.452, de 01/05/1943.

## TÍTULO VI
## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 46** – O processo eleitoral no CRM/AP observará o disposto na lei, normas e instruções definidas pelo Conselho Pleno Nacional, em reunião especificamente convocada para tal finalidade, e na Resolução editada pelo CFM que trata do processo eleitoral no âmbito do CRM.

§1º - As eleições para o CRM/AP ocorrerão até 60(sessenta) dias antes do término de cada mandato.

§2º - As eleições de que trata este artigo serão coordenadas por Comissão Eleitoral designada pelo Plenário do CRM/AP e de acordo com regulamento eleitoral previamente aprovado.

§3º - Nenhum candidato poderá fazer parte de Comissão Eleitoral.

**Art.47** – O voto para a eleição é secreto, universal e obrigatório para os médicos brasileiros, nato ou naturalizado, regularmente inscrito e quite com suas anuidades, sendo facultativo após os 70(setenta) anos de idade.

§ único - No cumprimento deste artigo será aplicada multa equivalente ao valor determinado pelo CFM, quando a ausência não for justificada em até 60(sessenta) dias.

**Art.48** – É permitido o recebimento de voto por correspondência, na forma do regulamento do processo eleitoral.

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Dr. Dermar dos S. Barb
Presidente/CREMAP
CRM/AP Nº 381



Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 888

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2237/11
DATA 20/04/11

## TÍTULO VII
## DA ORDEM DOS TRABALHOS

### SEÇÃO I
### DAS SESSÕES

**Art. 49** - As sessões ordinárias do plenário do Conselho terão a duração máxima de duas horas divididas em duas partes:

a) Expediente.
b) Ordem do dia.

§ único: As sessões de que o "caput" do 49, poderão ser prorrogadas por uma (1) hora por deliberação da maioria.

**Art. 50** - As sessões extraordinárias, iniciadas em hora previamente designada durarão o tempo necessário a solução das matérias para que foram convocadas.

**Art. 51** - As sessões do corpo de Conselheiros serão de caráter privado, salvo deliberação em contrário de sua maioria simples.

**Art. 52** - Em hora pré-fixada para o inicio dos trabalhos, os Conselheiros ocuparão seus lugares e o Presidente preliminarmente, verificará a ocorrência do "quorum".

§ único: Não havendo quorum, o Presidente depois de declará-lo fará lavrar a Ata do ocorrido, designando dia e hora para a nova sessão.

## TÍTULO VIII
## DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO DE CONSELHEIROS

### CAPÍTULO VII
### DAS RENÚNCIAS, LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

**Art. 53** - São deveres dos Conselheiros no exercício do seu mandato:

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

Dr. Domingos S. Barb
Presidente/CREMAP
CRM/AP Nº 381



Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas
documento encontra-se no
verso da última folha que a
compõe.

Oreste Nunes de C. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 885

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 223 / 11
DATA 20 / 04 / 11

a) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional a legislação em vigor referente ao exercício da medicina e as normas deste Regimento.
b) Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho, salvo impedimento legal.
c) Comparecer às reuniões do Conselho.

**Art. 54** - As renúncias e escusas a cargos e Comissões e as licenças e substituições dos Conselheiros, serão resolvidas pelo Copro de Conselheiros, que apreciará cada caso em sua primeira reunião plenária, posterior a ocorrência de qualquer hipótese prevista neste artigo.

**Art. 55** - Considera-se não haver aceitado o cargo do Conselheiro o médico eleito que, convocado para tomar posse, não comparecer, salvo por impedimento justificado perante o Conselho.

## TÍTULO IX
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 56** - Os serviços do Conselho funcionarão nos dias úteis, em horário fixado pela diretoria.

**Art. 57** - Nos casos da perda, destruição ou extravio da carteira profissional, deverá ser expedida a 2º via da mesma ao médico que a requerer.

§ 1º - A 2ª via da carteira profissional só será expedida depois da publicação de editais firmados pelo Presidente do Conselho, os quais se levarão ao conhecimento público e extravio ocorrido e o pedido da expedição de nova via da mesma, declarando-se, para todos os efeitos, a cessação de valor jurídico da carteira desaparecida.

§ 2º - Ficarão a cargo do requerente todas as despesas referentes à expedição da nova carteira profissional, inclusive as da publicação de editais e demais emolumentos.

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

Dr. Dermar dos S. Barata
Presidente CRM/AP
CRM/AP Nº 381



A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 885

Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 27411
DATA 20 / 04 / 11

§ 3º - Os editais a que se refere o parágrafo 1º serão publicados uma vez no Diário Oficial do Estado e uma vez em jornal de grande circulação.

§ 4º - As disposições deste artigo se aplicam à expedição de novas vias de carteiras às inscrições provisórias.

**Art. 58** - Os casos omissos e urgentes serão resolvidos pela diretoria do conselho regional de medicina, *ad referendum* do plenário.

**Art. 59** - Qualquer proposta de alteração deste regimento deverá ser apresentada por um conselheiro com o respectivo parecer de uma comissão especial composta de 03 (três) membros, designada pelo Presidente e aprovada por no mínimo dois terços dos membros efetivos do conselho.

## TÍTULO XI
## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 60** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Medicina.

Dr. Oreste dos S. Barro
Presidente CREMAP
CRMAP Nº 381

Oreste Nunes de O. Filho
ADVOGADO
OAB / AP - 885

# CERTIDÃO

**Certifico e dou fé,** que se encontra averbada a Ata dos dias **9,10 e 11** da **SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO** do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ - CREMAP, Que ficará arquivado juntamente ao Processo Originário da mesma,** sob o nº. **R-173**, Fls. **212V**, no livro **007-A** de Pessoa Jurídica e devidamente protocolado, sob nº. **2237** no Livro **003**, às fls. **008.**

O referido é verdade e dou fé.

Macapá/AP, 20 de Abril de 2011.

Em Test.º _____ da verdade.

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Drª. Maria Cristiane da Silva Passos
Tabeliã e Oficial
Rua Santos Dumont, 2723 - Buritizal - Macapá/AP
Tel.: (96) 3242.4000 - Fax: (96) 3242.2491
Casamentos - Nascimentos - Óbitos - Autenticações - Reconhecimento de firma - Procurações - Escrituras - Registro de Pessoa Jurídica - Registro de Títulos e Documentos.
Selo de Identificação

Helza Lia L. de Lima
Escrevente Autorizada

Helza Lia L. de Lima
Escrevente Autorizada